



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

2) PL 550/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

PARECER Nº 2197/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 14/11/2019, PÁGINA 189, COLUNA 01.

PARECER Nº 1472/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 09/12/2021, PÁGINA 82, COLUNA 01.

PARECER Nº 1431/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 16/12/2022, PÁGINA 142, COLUNA 01.

PARECER Nº 119/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre a instalação de dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes em casas noturnas.

Conforme o Art. 1º, serão instalados, nas casas noturnas do Município de São Paulo, dispositivos eletrônicos de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, mantida a contagem de pessoas desde a abertura do local até o encerramento de suas atividades, sendo os registros de entrada e de saída preservados pelo prazo de 30 dias, para fins de fiscalização.

O Art. 2º estabelece que consideram-se casas noturnas, para os efeitos do projeto, os estabelecimentos de diversão noturnos, com capacidade igual ou acima de 100 (cem) pessoas, como casa de shows e de espetáculos sem assentos marcados para a totalidade do público, boates e danceterias.

De acordo com o Art. 3º, ficam as casas noturnas obrigadas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, juntamente com placa indicativa da capacidade máxima permitida, devendo constar na referida placa os seguintes dizeres: "Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de Bombeiros - telefone 193 - ou à Prefeitura Municipal de São Paulo - telefone 156".

O Art. 4º dispõe que o estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 2000,00 (dois mil reais), sendo o valor das multas atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de harmonizar o projeto de lei à vigente Lei Municipal nº 16.675, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos abertos ao público no Município de Paulo, a qual já dispõe expressamente sobre a necessidade de indicação da quantidade de pessoas presentes no estabelecimento, sendo este número atualizado de acordo com a entrada e saída de frequentadores (art. 1º). Importa informar, ademais, que a lei em vigor já prevê a fixação de multa na hipótese de descumprimento (art. 11), restando apenas incluir a manutenção dos registros

pelo prazo previsto na propositura ora em estudo, bem como a placa informativa mencionada no art. 3º, parágrafo único, do projeto de lei”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/03/2024.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Dr. Adriano Santos (PT)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (MDB)

Ver. Rute Costa (PSDB)

Ver. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) – Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2024, p. 266

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.